



## PODER EXECUTIVO

CARLOS DE FRANÇA VILELA  
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA  
VICE-PREFEITO

GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR  
SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE

CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

ROGÉRIO DE LIMA MONTEIRO  
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AIR DE ABREU  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ERALDO NILTON DE CARVALHO  
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

ANDRÉ PEREIRA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FÁBIO CRISTIANO DA SILVA  
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

LUIS CLAUDIO SERENO DE OLIVEIRA  
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÓMICO

LÍVIA GUEDES SIMÕES  
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

LENINE RODRIGUES LEMOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA  
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

ABÍLIO CARDOSO FARIA  
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

ANDRÉ SOARES BIANCHE (Respondendo)  
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

MARCELO DE SOUZA MEDEIROS (Respondendo)  
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

JOÃO PEDRO LEMOS  
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

ALEXANDER RIBOURA DORNELLAS  
SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO

ROGÉRIO LOPES BRANDI  
SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA  
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARLOS ROBERTO DE MORAES  
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

MARICEIA PELUZIO ARAGÃO GOMES (Respondendo)  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

VAGNER LUIZ DOS SANTOS (Respondendo)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ALLAN TAVARES PERFEITO (Respondendo)  
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

ALLAN TAVARES PERFEITO  
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA  
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

MARCELO DA SILVA FERNANDES  
PREVIQUEIMADOS

CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

## SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
Atos do Prefeito.....	2
Despachos do Prefeito.....	4
Atos do Controlador Geral do Município.....	4
Atos do Secretário Municipal de Administração.....	4
Atos do Secretário Municipal de Educação.....	10
Atos do Secretário Municipal de Cultura e Turismo.....	11
Atos do Secretário Municipal de Obras.....	11
Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	11
Atos do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.....	11

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA DOS VEREADORES

**ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA**  
(Respondendo interinamente pela Presidência da Câmara Municipal de Queimados)

ADRIANO MORIE  
ALCINEI DUARTE DE OLIVEIRA  
ANTONIO DE ALMEIDA  
ELERSON LEANDRO ALVES  
FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES  
GABRIELA LYCURGO CHERNICHARO  
GETÚLIO DE MOURA  
JACKSON PINTO DA SILVA  
JULIO CESAR REZENDE DE ALMEIDA  
MARTCHELLO DE ALMEIDA PARREIRAS FULI  
MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA  
MILTON CAMPOS ANTÔNIO  
NILTON MOREIRA CAVALCANTE  
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE  
UBIRAJARA GOMES DA CRUZ  
WILSON ESPIRIDÍO PIMENTA

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 591 – Segunda - feira, 17 de Junho de 2019 - Ano 03 - Página 2**

**Atos do Prefeito**

**DECRETO Nº 2.389/19, DE 17 DE JUNHO DE 2019.**

**“Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Queimados no dia 21 de junho de 2019 e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 21 de junho de 2019, em razão do feriado de *corpus christi*.

Art. 2º - Os órgãos responsáveis pelos serviços públicos essenciais, entre eles os de limpeza pública e saúde, bem como o Departamento de Posturas Municipais, os Abrigos Municipais e a Secretaria Municipal de Defesa Civil, deverão elaborar escalas de plantões para atendimento ao público e para a continuidade dos serviços prestados.

§ 1º - O expediente será normal, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

§ 2º - O expediente será normal para os órgãos envolvidos nos procedimentos licitatórios, assegurando a contagem dos prazos previstos na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**  
**P R E F E I T O**

**DECRETO Nº 2.390/19, DE 17 DE JUNHO DE 2019.**

**“Regulamenta o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDEPI”.**

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**DECRETA:**

Art. 1º - O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMDEPI, criado pela Lei nº 957/09, tem seu funcionamento regulado segundo as disposições estabelecidas neste decreto.

Art. 2º - O FUMDEPI tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento à pessoa idosa.

Art. 3º - São objetivos do FUMDEPI:

- I. apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos da pessoa idosa estabelecidos na legislação pertinente;
- II. promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção à pessoa idosa.

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDEPI, cabe indicar as prioridades para a destinação dos valores constantes no FUMDEPI, mediante a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas à pessoa idosa do Município de Queimados.

Art. 5º - O FUMDEPI será vinculado à Secretaria Municipal da Terceira Idade, a quem cabe a sua gerência, sob o controle e orientação do COMDEPI, atuando em conjunto no planejamento e execução dos procedimentos necessários à implantação da execução e planejamento orçamentário, juntamente com a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e a Controladoria Geral do Município, responsável pelo controle interno, fiscalização financeira, contábil, prestação de contas, auditoria interna e no âmbito municipal, diretamente subordinada ao Prefeito que nomeará um ordenador de despesas do FUMDEPI para execução das atividades de orçamento e contabilidade dos recursos do mesmo, que será o Gestor da Secretaria Municipal da Terceira Idade.

Art. 6º - O FUMDEPI ficará subordinado operacionalmente a Secretaria Municipal da Terceira Idade.

Art. 7º - O FUMDEPI será gerido e vinculado ao COMDEPI, cabendo-lhe fixar as diretrizes, critérios e prioridades para a aplicação das disponibilidades financeiras existentes, conforme o observado na legislação em vigor.

Art. 8º - Constituirão recursos do FUMDEPI as receitas provenientes de:

- I. dotações orçamentárias do governo e transferência de outras esferas governamentais;
- II. doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- III. as multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão do descumprimento pela entidade de atendimento à pessoa idosa e às determinações contidas na Lei nº 10.741/03, do Estatuto do Idoso, de 10 de outubro de 2003, ou pela prática de infrações administrativas; as multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento à pessoa idosa;
- IV. as multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário às pessoas idosas;
- V. as multas aplicadas ao réu nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, visando ao atendimento do que estabelece a Lei nº 10.741/03;

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 591 – Segunda - feira, 17 de Junho de 2019 - Ano 03 - Página 3**

---

- VI. a multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos na Lei nº 10.741/03, ou mesmo advindas de transações penais relativas à prática daquelas;
- VII. recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, firmado pelo Município de Queimados e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;
- VIII. transferência do Fundo Nacional do Idoso;
- IX. rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio FUMDEPI;
- X. outras receitas diversas.

Art. 9º - Os recursos do FUMDEPI, serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa".

Art. 10 - Os recursos do FUMDEPI, somente serão aplicados e movimentados por deliberação do COMDEPI, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho.

Art. 11 - O FUMDEPI será vinculado orçamentariamente, à Secretaria Municipal da Terceira Idade.

§ 1º - A execução financeira do FUMDEPI, observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

§ 2º - Para atendimento ao disposto no parágrafo primeiro deste artigo, a Secretaria Municipal da Terceira Idade encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, após aprovação pelo COMDEPI:

- I. bimestralmente, demonstrativo de receitas e despesas (balancete);
- II. anualmente, relatório de atividades e prestação de contas, com Balanço Geral, observadas a legislação e as normas pertinentes.

§ 3º - Para a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, o documento mensal a que se refere o item I do parágrafo 2º deste artigo deverá ser acompanhado de cópias dos respectivos comprovantes das receitas e despesas, o mesmo ocorrendo em relação à apresentação das contas ao COMDEPI.

Art. 12 - O exercício financeiro do FUMDEPI coincidirá com o ano civil.

Art. 13 - O saldo positivo do FUMDEPI, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 14 - As atividades de apoio administrativo necessárias aos serviços do FUMDEPI serão prestadas pela Secretaria Municipal da Terceira Idade.

Art. 15 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**  
**P R E F E I T O**

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**PORTARIA Nº 624/19. EXONERAR**, a pedido, o servidor **DAVID CAETANO BRASIL**, do cargo de Secretário Municipal de Defesa Civil, símbolo SM, da Secretaria Municipal de Defesa Civil – **SEMDEC**, a contar de 17/06/2019.

**PORTARIA Nº 625/19. EXONERAR**, a pedido, o servidor **JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA**, do cargo de Secretário Municipal do Ambiente e Defesa dos Animais, símbolo SM, da Secretaria Municipal do Ambiente e Defesa dos Animais – **SEMADA**, a contar de 17/06/2019.

**PORTARIA Nº 626/19. EXONERAR** o servidor **MARIA APARECIDA DE JESUS**, matrícula nº 13667/01, do cargo em comissão de Assessor de Expediente, símbolo CC6, do Gabinete do Prefeito – **GAP**, a contar de 17/06/2019.

**PORTARIA Nº 627/19. NOMEAR JÚLIA DE JESUS ALVES**, no cargo em comissão de Assessor de Expediente, Símbolo CC6, no Gabinete do Prefeito – **GAP**, a contar de 17/06/2019.

**PORTARIA Nº 628/19. LOTAR o servidor JÚLIA DE JESUS ALVES**, Assessor de Expediente, Símbolo CC6, **GAP**, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – **SEMEL**, a contar de 17/06/2019.

**PORTARIA Nº 629/19. DESIGNAR** o servidor **VAGNER LUIZ DOS SANTOS**, Matrícula 13201/01, Subsecretário Municipal de Defesa Civil, Símbolo SS, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Defesa Civil - **SEMDEC**, sem prejuízo das suas atribuições e sem ônus para o Município, a contar de 17/06/2019.

**PORTARIA Nº 630/19. DESIGNAR** o servidor **MARCELO DE SOUZA MEDEIROS**, Matrícula nº 10099/02, Subsecretário Municipal do Ambiente e Defesa dos Animais, Símbolo SS, para responder interinamente pela Secretaria Municipal do Ambiente e Defesa dos Animais - **SEMADA**, sem prejuízo das suas atribuições e sem ônus para o Município, a contar de 17/06/2019.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**  
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 591 – Segunda - feira, 17 de Junho de 2019 - Ano 03 - Página 4**

**Despachos do Prefeito**

**Processo nº. 21002/2019/32**

Requerente: Elizabeth Maria Alves Vasconcelos.

Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls.17, INDEFIRO o pedido de parcelamento de débitos de IPTU, bem como a inclusão como contribuinte compromissário referente à inscrição imobiliária nº 0090588, por se tratar de área pública.

**Processo nº 1817/2018/03**

Requerente: José Almir da Silva Lioneza.

Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls. 41/44, **SUSPENDO** o pagamento do adicional de insalubridade de todos os Auxiliares de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD, até o término da revisão do LTCAT no qual constará se as atividades por eles exercidas estão enquadradas ou não nas atividades consideradas insalubres.

**Processo nº 1895/2018/03**

Requerente: Hildebrando Silva Lopes.

Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls. 41/44, **SUSPENDO** o pagamento do adicional de insalubridade de todos os Auxiliares de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD, até o término da revisão do LTCAT no qual constará se as atividades por eles exercidas estão enquadradas ou não nas atividades consideradas insalubres.

**Processo nº 0614/2019/03**

Requerente: Jaime Cordeiro Nogueira.

Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls. 35/38, **SUSPENDO** o pagamento do adicional de insalubridade de todos os Auxiliares de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD, até o término da revisão do LTCAT no qual constará se as atividades por eles exercidas estão enquadradas ou não nas atividades consideradas insalubres.

**Processo nº 0624/2019/03**

Requerente: Luciana da Silva Pinheiro Rana.

Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls. 36/39, **SUSPENDO** o pagamento do adicional de insalubridade de todos os Auxiliares de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD, até o término da revisão do LTCAT no qual constará se as atividades por eles exercidas estão enquadradas ou não nas atividades consideradas insalubres.

**Processo nº 1816/2018/03**

Requerente: Vera Lucia Damasceno de Mattos.

Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls. 38/41, **SUSPENDO** o pagamento do adicional de insalubridade de todos os Auxiliares de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD, até o término da revisão do LTCAT no qual constará se as atividades por eles exercidas estão enquadradas ou não nas atividades consideradas insalubres.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**

Prefeito

**Atos do Controlador Geral do Município**

**Processo: 2602/2019/22.** Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO a prestação de contas referente ao adiantamento, concedido ao servidor AVELINO DE ALMEIDA FILHO – MAT. 13239/01, através do processo n.º 1183/2019/22, no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

**Processo: 2469/2019/17.** Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido ao servidor GUSTAVO ESTEVES DE ALMEIDA – MAT. 10679/03, através do processo n.º 1524/2019/17, no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

**AIR DE ABREU**

Controlador Geral do Município

**Atos do Secretário Municipal de Administração**

**ÓRGÃO GERENCIADOR DO SRP (art. 2º, inciso II, do Decreto Municipal 815/2008)**

**ATO N.º 001/OGSRP/SEMAD/2019 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o **processo administrativo nº 1893.2018.03**, que dispõem sobre a Locação de caminhões do tipo Baú e tipo Baú cabine dupla, com manutenção e seguro, incluindo fornecimento de combustível e motorista, para uso administrativo e operacional, atendendo as necessidades relativas ao transporte de equipamentos, suprimentos, recolhimento e destinação ambientalmente a pneus inservíveis, transportar equipes de poda, transportes de ferramentas para poda de árvores, recolhimento e destinação de galhos e troncos oriundos da poda e com base na Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e o art. 2º, III c/c art. 5º VII do Decreto Municipal nº 815/2008 de 17/01/2008, **CUMPRE** com a **2ª Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços nº 06/2018**. (DOQ nº 472 de 17/12/2018).

**ANDRÉ PEREIRA BAHIA**

Órgão Gerenciador SRP - Secretário Municipal de Administração

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 591 – Segunda - feira, 17 de Junho de 2019 - Ano 03 - Página 5**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 06/2018**  
**PREGÃO Nº 24/2018**  
**PROCESSO Nº 1893/2018/03**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, localizada na Rua Hortência nº. 254 – Centro – Queimados - RJ, neste ato representado pela Pregoeira Tatiane Galvão Lucas, designada pela Portaria nº. 1083/18, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/18 para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no Diário Oficial do Município de Queimados do dia 09/11/2018 às fls. 252, e a respectiva homologação, conforme fls. 385, 386 e 387 do **Processo nº. 1893/2018/03**, RESOLVE registrar os preços da empresa **EXPRESSO GILDOAL LTDA, CNPJ nº. 04.897.233/0001-90**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 815/08, Decreto Municipal n.º 736/06, alterado pelo Decreto Municipal nº. 1208/11, assim como as demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para locação de Caminhões do Tipo Baú e Tipo Baú cabine dupla, com manutenção e seguro, incluindo fornecimento de combustível e motorista, para uso administrativo e operacional, atendendo as necessidades relativas ao transporte de equipamentos, suprimentos, recolhimento e destinação ambientalmente a pneus inservíveis, transportar de equipes de poda, transportes de ferramentas para poda de árvores, recolhimento e destinação de galhões e troncos oriundos da poda, pelo procedimento de Sistema de Registro de Preços para atender o âmbito das Secretarias solicitantes, conforme especificações indicadas no Termo de Referência anexo ao edital do Pregão Presencial nº. 24/2018 e Ata de Registro de Preços nº 06/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – UTILIZAÇÃO DA ATA**

Apresente Ata poderá ser usada por órgãos participantes referidos no Anexo I – Termo de Referência, desde que autorizados pela SEMAD/PMQ.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- I - permitir à CONTRATADA o acesso aos locais da prestação dos serviços, desde que observadas as normas de segurança;
- II - notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- III - efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- IV - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**Parágrafo único** – esta Ata não obriga o Município de Queimados a firmar termo contratual com a CONTRATADA cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas o objeto desta ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de prestação ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações contidas neste instrumento e aquelas decorrentes de determinação legal, obrigar-se á:

- I - Disponibilizar o objeto de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência e contrato, dentro do prazo e local estabelecidos;
- II - Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação formal do Solicitante, o produto recusado;
- III - Prestar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pelos Gestores dos Contratos, de acordo com o especificado na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- IV - Disponibilizar os veículos, devidamente registrados e licenciados, conforme características e especificações constantes no item 4 do Termo de Referência, sendo vedada a utilização dos mesmos pela CONTRATADA, mesmo que para atender aos solicitantes;
- V - Os veículos deverão ser de propriedade da CONTRATADA e deverão estar em perfeitas condições de uso e apresentação, nas características originais de fábrica e com os equipamentos obrigatórios, exigidos pela Legislação de Trânsito;
- VI - Participar aos Gestores do Contrato a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos veículos;
- VII - Suprir as imobilizações dos veículos por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra responsabilidade da CONTRATANTE, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas no Termo de Referência, com tanque de combustível cheio e no prazo máximo de 02 (duas) horas de forma que não haja descontinuidade da utilização;
- VIII - Manter os veículos com a documentação em dia, licenciados no Estado do Rio de Janeiro e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.
- IX - As manutenções preventivas e corretivas dos caminhões serão realizadas por conta da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, devendo ser considerada a média de utilização de 1.500 Km por mês para efeito de planejamento.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- a) tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b) consultar previamente ao órgão gerenciador, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens verificadas;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



### Nº. 591 – Segunda - feira, 17 de Junho de 2019 - Ano 03 - Página 6

d) encaminhar ao órgão gerenciador cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar de sua emissão, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro formalizado na presente ata firmada entre a PMQ e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em 1º, 2º, 3º, 4º e 5º lugares no respectivo certame, terá validade pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua publicação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Órgão Gerenciador, competindo-lhe:

- efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;
- monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;
- notificar a CONTRATADA registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- consultar a CONTRATADA registrado quanto ao interesse em fornecer o objeto a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente Ata;
- coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

**Parágrafo primeiro** – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

**Parágrafo segundo** – O Departamento Central de Compras auxiliará o Órgão Gerenciador na pesquisa de preços dos itens registrado, de forma a avaliar o preço a ser contratado, bem como elaborará a estimativa de consumo e o cronograma de contratação.

#### CLÁUSULA OITAVA – PREÇOS REGISTRADOS

O preço registrado, a especificação do objeto, o quantitativo, a marca, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar a CONTRATADA, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** – Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a CONTRATADA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** – Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da CONTRATADA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

**Parágrafo quinto** – Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo órgão gerenciador.

**Parágrafo sexto** – A alteração de preço oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no Diário Oficial do Município de Queimados.

#### CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, o objeto será recebido:

- provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69, da Lei nº 8.666/93.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 591 – Segunda - feira, 17 de Junho de 2019 - Ano 03 - Página 7**

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos materiais fornecidos, cabendo-lhe sanar as irregularidades detectadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da informação da irregularidade através da SEMAD.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, conforme a seguir:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a CONTRATADA der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da lei nº. 8.666/93;
- b) se o preço registrado estiver superior ao praticado no mercado;

II - Por iniciativa da CONTRATADA:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar a CONTRATADA impossibilitado de cumprir os requisitos desta ata de registro de preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da lei nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Queimados, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** – A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do preço registrado poderá não ser aceita pelo órgão gerenciador, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a PMQ poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado nos termos da alínea “a” do art. 40 da Lei nº.8.666/93, por meio de petição que deverá ser instruída com as notas fiscais eletrônicas, empenho, certidões de regularidade fiscal, indicadas no edital; bem como relatório da Comissão fiscalizadora do contrato, descrevendo a qualidade dos serviços prestados e avaliação do nível de qualidade dos mesmos. Devendo, ainda a referida comissão certificar, o adimplemento da obrigação, avaliando a qualidade e eficiência da execução do objeto contratado. Só serão pagos os serviços efetivamente realizados sem defeitos ou imperfeições.

**Parágrafo Primeiro-** O prazo para pagamento é de até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços.

**Parágrafo Segundo** - O contratado deverá comprovar a quitação com encargos sociais, advindo da presente prestação de serviços, tributos estaduais e municipais, instruindo o pedido de pagamento com os seguintes documentos:

I - a nota fiscal eletrônica devidamente atestada;

II – empenho;

III - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, ou Certidão Positiva com efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

V – certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito Negativo referente a Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede da licitante.

**Parágrafo Terceiro** - A comprovação dos itens III, IV e V visa afastar a responsabilidade subsidiária do contratante em caso de inadimplência das obrigações trabalhistas do contratado.

**Parágrafo Quarto** - Quando o pagamento vier a ser efetuado em prazo superior, o valor devido será acrescido a título de penalização, juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, também “Pro-rata”, de acordo com o que preceitua o artigo 40, inciso XIV, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, contados a partir do seguinte ao seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

**Parágrafo Quinto** – Os pagamentos eventualmente antecipados, ou seja, efetuados antes da data do vencimento, sofrerá um desconto com base na variação do índice de TR (Taxa Referencial de Juros), “Pro-ratatempore”.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 591 – Segunda - feira, 17 de Junho de 2019 - Ano 03 - Página 8**

---

c) Pelo atraso no início do objeto do contrato, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, por dia de atraso, independentemente de eventual rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666, de 1993.

d) Pela rescisão unilateral do contrato pela Contratada, sem justa causa, o que caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, multa de 50% sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado.

e) Pelo descumprimento das demais condições fixadas no Termo de Referência e no Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada evento, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

f) A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação de multa ao adjudicatário de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos e descredenciamento, pelo prazo de até cinco anos, quando:

- a) Apresentar documentos falsos ou falsificados;
- b) Praticar atos ilícitos com o objetivo de fraudar a execução do contrato;
- c) Cometer falhas ou fraudes na execução do contrato;
- d) Sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal; e
- e) Praticar atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a União, Estados e Municípios.

**Parágrafo Segundo** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto**- As sanções previstas nas alíneas "a" do caput, §1º e §2º, poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b" do caput, mediante decisão fundamentada, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Quinto**- No caso de aplicações das sanções estabelecidas no subitem 11.1 do termo de referência, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

- a) Faltas Leves: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;
- b) Faltas Graves: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada;
- c) Faltas Gravíssimas: puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

**Parágrafo Sexto**- Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração, de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta, não implicará em novação.

**Parágrafo Sétimo** - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Gestor de Contrato.

**Parágrafo Oitavo** - As multas serão descontadas dos pagamentos, ou da garantia prevista no Contrato, ou recolhidas à conta corrente da Administração Pública, através da Secretaria de Fazenda do Município, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de publicação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Nono** - As atualizações das multas serão feitas com base no IGP-M (FGV).

**Parágrafo Décimo** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito, devidamente justificado.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo e sem a devida motivação, devendo a Contratada ser notificada para apresentação defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Das penalidades de que tratam o termo de contrato, cabe recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 591 – Segunda - feira, 17 de Junho de 2019 - Ano 03 - Página 9**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte da CONTRATADA, assegurará a PMQ o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**Parágrafo primeiro** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da Ata de Registro de Preços:

- a. a) atraso injustificado na entrega, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao órgão gerenciador;
- b. b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do órgão gerenciador.

**Parágrafo segundo** - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

**Parágrafo terceiro** – À Prefeitura Municipal de Queimados é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

**Parágrafo quarto** – Os recursos alocados para as futuras contratações correrão por conta do Programa de Trabalho: 03.01.04.121.003.2258, Natureza da Despesa: 339037 e 339039.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMASEXTA – FORO**

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Queimados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE**

O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Queimados, 17 de dezembro de 2018.

**ANDRE PEREIRA BAHIA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**  
**SECRETARIA SOLICITANTE**

**LENINE RODRIGUES LEMOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA SOLICITANTE**

**MARCELO DE SOUZA MEDEIROS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS**  
**(Respondendo)**  
**SECRETARIA SOLICITANTE**

**EXPRESSO GILDOAL LTDA-ME**  
**GILDO ALVES DA SILVA**

**ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2018**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 06/2018, celebrada entre a PMQ e a empresa **EXPRESSO GILDOAL LTDA, CNPJ nº. 04.897.233/0001-90**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº. 24/2018.

<b>EMPRESA</b>	<b>EXPRESSO GILDOAL LTDA</b>		
<b>CNPJ</b>	<b>04.897.233/0001-90</b>		
<b>ENDEREÇO</b>	<b>RUA LIBÉLULAS, 302 - LOTE 05 - QUADRA 12, SÃO CRISTOVÃO, QUEIMADOS - RIO DE JANEIRO</b>	<b>TEL</b>	<b>21 2665-1909</b>
<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>	<b>GILDO ALVES DA SILVA</b>	<b>E-MAIL</b>	<b><a href="mailto:expressogildoal@gmail.com">expressogildoal@gmail.com</a></b>
		<b>CEP</b>	<b>26.320-140</b>

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 591 – Segunda - feira, 17 de Junho de 2019 - Ano 03 - Página 10**

Item	DESCRIÇÃO	Quant.	Unid.	Solicitante	Quant. Total Registrada	Unid. Total Registrada	Valor Mensal Unitário Registrado (R\$)	Valor Total Registrado (R\$)
01	<b>Caminhão do Tipo Baú;</b> Motor: Cummins B3.9 120 P5-0, Modelo: 6 cilindros, turbo e intercooler, Cilindrada: 3920 cm³, Potência: 120cv a 2800rpm, Torque: 46,4 mkgf a 1500rpm TRANSMISSÃO: Câmbio: Eaton FSO-4405-C SUSPENSÃO: Dianteira: Molas parabólicas Traseira: Molas semi-elípticas, FREIOS: Dianteiro: Tambor e Traseiro: Tambor, MEDIDAS: Pneus: 215/75R 17,5, Entre eixos(mm): 2800/ 3900 mm PESOS: Tara: 2990/ 3030 KG, PBT (legal): 7700 KG, CMT (cap.máx.tração): 10 500 KG, Baú: 5,50 cm de comprimento X 2,30 cm de Altura X 2,20 cm de Largura e todos os itens de segurança obrigatórios por lei.	2	UNID.	SEMAD	4	UNID.	12.848,06	616.706,88
		2	UNID.	SEMED				
02	<b>Caminhão do Tipo Baú cabine dupla;</b> motor F1C Dual Stage que agrega potência e torque e garante um melhor custo benefício para a sua empresa. Em conjunto com a caixa de câmbio ZF de 6 marchas, o motor confere, além de um melhor escalonamento, uma excelente performance com menor consumo de combustível, Caixa de câmbio ZF 6S 420, com tipo e acionamento manual e sincronizado. 6 + 1 marchas e embreagem monodisco seco a diafragma com comando hidráulico tipo puxado, Baú: 3,50 cm de comprimento X 2,20 cm de Altura X 2,20 cm de Largura e todos os itens de segurança obrigatórios por lei.	1	UNID.	SEMADA	1	UNID.	11.844,00	142.128,00

**Atos do Secretário Municipal de Educação**

**Processo nº 1043.2019.05.** Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município – PGM, às fls. 450/452, e da Controladoria Geral do Município – CGM, às fls. 456/457, **DEFIRO** o pedido referente à 3ª (terceira) utilização conforme Pregão Presencial SRP n.º 05/2018 - visando aquisições de materiais de expediente, de limpeza e consumo em geral, nas quantidades descritas na Planilha do Anexo I, que segue anexada às fls. 03/12, conforme Ata de Registro de Preços Nº 05/2018, para atender as Escolas da Rede Pública Municipal, Sede da SEMED e Sede CAEEQ. **ADJUDICO** o objeto consignado à empresa **JS COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ Nº. 18.283.011/0001-91:** Aquisição de material de expediente no valor de R\$ 71.287,75 (setenta e um mil, duzentos e oitenta e sete reais, e setenta e cinco centavos), e material de limpeza no valor de R\$ 90.585,45 (noventa mil, quinhentos e oitenta e cinco reais, e quarenta e cinco centavos), totalizando o valor de R\$ 161.873,20 (cento e sessenta e um mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte centavos), à empresa **GLOBAL SUPPLIES COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ Nº. 27.217.650/0001-40:** Aquisição de material de expediente no valor de R\$ 45.068,20 (quarenta e cinco mil, sessenta e oito reais e vinte centavos), e material de limpeza no valor de R\$ 100.978,30 (cem mil, novecentos e setenta e oito reais e trinta centavos), totalizando o valor de R\$ 146.046,50 (cento e quarenta e seis mil, quarenta e seis reais e cinquenta centavos), e à empresa **BAZAR IRMÃOS MENDES LTDA-ME, CNPJ Nº. 19.004.598/0001-15:** Aquisição de material de expediente no valor de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais).  
**(Publicado no D.O.Q nº 581, de 03/06/2019, e republicado por erro material).**

**LENINE RODRIGUES LEMOS**  
 Secretário Municipal de Educação

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 591 – Segunda - feira, 17 de Junho de 2019 - Ano 03 - Página 11**

**Atos do Secretário Municipal de Cultura e Turismo**

**ERRATA**

**DOQ 590 de 14 de junho de 2019, para que conste:**

**Onde se lê:** (...)Dia 19 de Junho de 2019 (terça-feira) 09h30min às 12h.

**Leia-se:** (...)Dia 19 de Junho de 2019 (quarta-feira) 09h30min às 12h.

**MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**Atos do Secretário Municipal de Obras**

**ERRATA**

**DOQ 590 de 14/06/2019.**

**Onde se lê:**

**PROCESSO 1716/2019/04.** Com base na ATA produzida durante a fase de julgamento a fl. 1673 e no relatório elaborado pela senhora Presidente a fl. 1699, parecer da Controladoria Geral do Município as fls. 1701/1703 e em conformidade com o Decreto 2.263 de 07/05/2018, **HOMOLOGO** o procedimento da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/19** – Contratação de Empresa Especializada para a Execução de Obras de Construção da 1ª Etapa do Estádio Municipal – Queimados/RJ. **ADJUDICO** o objeto consignado à empresa **HYDRA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA – CNPJ Nº 10.547.330/0001-55**, com o valor total de **R\$ 6.008.269,18** (seis milhões, oito mil, duzentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos).

**Leia-se:**

**PROCESSO 1716/2019/04.** Com base na ATA produzida durante a fase de julgamento as fl. 1673 e no relatório elaborado pela senhora Presidente as fls. 1699/1670, parecer da Controladoria Geral do Município as fls. 1701/1703 e em conformidade com o Decreto 2.263 de 07/05/2018, **HOMOLOGO** o procedimento da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/19** – Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para a Execução de Obras de Construção da 1ª Etapa do Estádio Municipal – Queimados/RJ. **ADJUDICO** o objeto consignado à empresa **E.J.C. CONSTRUÇÕES LTDA- ME – CNPJ Nº 07.289.593/0001-05**, com o valor total de **R\$ 5.755.039,68** (cinco milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, trinta e nove reais e sessenta e oito centavos).

**JOÃO PEDRO LEMOS**  
Secretário Municipal de Obras

**Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**ATO do CMDCA Nº 004/2019 – ERRATA DOC 589 DE 13 DE JUNHO DE 2019 - Edital de Convocação dos (as) candidatos(as) aptos(as); Divulgação Local de Estudo Dirigido e Local de aplicação de prova de conhecimentos para o Processo Unificado de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Queimados, gestão 2020-2024.**

**Onde se lê:** Art. 1º - Divulgar Local de realização do Estudo Dirigido do Processo Unificado de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Queimados, gestão 2020-2024, que se realizará de 08:00hs à 12:00hs do Sábado dia 29 de Julho de 2019 na Faculdade Estácio de Sá – Rua Dr. Eloy Teixeira, Nº165 – 2º andar. Centro – Queimados – RJ (Shopping Da Estação Ferroviária);

**Leia-se:** Art. 1º - Divulgar Local de realização do Estudo Dirigido do Processo Unificado de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Queimados, gestão 2020-2024, que se realizará de 08:00hs à 12:00hs do Sábado dia 29 de Junho de 2019 na Faculdade Estácio de Sá – Rua Dr. Eloy Teixeira, Nº165 – 2º andar. Centro – Queimados – RJ (Shopping Da Estação Ferroviária);

**Comissão Especial Eleitoral**

**Atos do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa**

**Resolução Nº 009/COMDEPI/2019.** A Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor e Regimento Interno,

**Resolve:**

Convocar para reunião ORDINÀRIA dia 19 de junho de 2019, às 09:00 horas nas dependências do CELTI – Centro de Esporte e Lazer da Terceira Idade – Avenida Maracanã S/Nº - Bairro Pacaembu – Queimados. Com a seguinte pauta:

- 1 – Relatório da IV Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;
- 2 – Proposta ILPI;
- 3 – Abertura de Novos Polos de Atividades Físicas;
- 4 – Ofícios;
- 5- Informes.

**Maricéia Peluzio Aragão Gomes**  
Presidente do COMDEPI